



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 074 DE 16 DE *abril* DE 1991

Dispõe sobre o reajuste salarial para os Servidores Municipais de Quissamã.

Art. 1º - Os salários dos Servidores e dos Ocupantes de Cargo em Comis são bem como os de Funções Gratificadas, terão um reajuste de 6% (seis por cento), referente ao mês de abril de 1991.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos à partir de 01 de abril de 1991.

Prefeitura M. de Quissamã, em *16* de *abril* de 1991.

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

